



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 918/2011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada na estrutural funcional da administração Municipal de Guarará e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Guarará, a Função Gratificada de Pregoeiro, conforme descrição abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA			
Símbolo	Nomenclatura	Nº de vagas	Vencimento
FG - P	Pregoeiro	01	R\$ 545,00

Art. 2º - Caberá ao servidor público ocupante da Função Gratificada de Pregoeiro, desenvolver as seguintes atividades:

- I - promover o credenciamento dos interessados;
- II - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - promover a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - adjudicar da proposta de menor preço;
- VI - elaborar de ata da seção;
- VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - receber e examinar e decidir sobre recursos, com o auxílio da assessoria jurídica;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- X - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - A função gratificada criada por esta Lei, somente poderá ser exercida por servidor efetivo integrante do quadro permanente da Administração Pública Municipal.

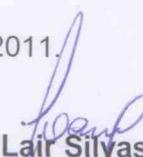
Art. 4º - A gratificação recebida pelo exercício da função gratificada criada por esta Lei, não incorpora aos vencimentos básicos do servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município para o ano de 2011.

Art. 6º - A presente Lei, poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 26 de dezembro de 2011.


Lair Silvas

Prefeito Municipal

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP: 36.606-000
pmguarara2000@yahoo.com.br